



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI Nº 2.199, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015.

(Alterado pela Lei nº 2.301, de 30 de março de 2017)

(Alterado pela Lei nº 2.300, de 30 de março de 2017)

Reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos no Município de Palmas, na parte que especifica, cria o Fundo Municipal dos Direitos da pessoa Idosa de Palmas, e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE
PALMAS
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos do município de Palmas, de que trata a Lei nº 842, de 8 de outubro de 1999, fica reestruturado nos termos desta Lei, passando a denominar-se Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Palmas (Comdipi), órgão colegiado, paritário, com caráter consultivo permanente, deliberativo, fiscalizador e normativo da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em consonância com a Política Nacional e Estatuto do Idoso, com finalidade de congregar esforços e soluções junto às instituições oficiais e da sociedade civil de atenção à pessoa idosa.

~~**Art. 2º** O Comdipi é vinculado à Secretaria Municipal de Integração Social e Defesa do Consumidor ou ao órgão que venha sucedê-la, a qual é responsável pela disponibilização dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento, conforme recursos consignados em orçamento.~~

Art. 2º O Comdipi é vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou ao órgão que venha sucedê-la, a qual é responsável pela disponibilização dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento, conforme recursos consignados em orçamento. (NR) *(Alterada pela Lei nº 2.300, de 30 de março de 2017)*

Seção II
Da Competência



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Palmas:

I - formular, para fins de aprovação pelo Poder Executivo, a política de ação municipal destinada a apoiar e integrar a pessoa idosa;

II - implementar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, definindo prioridades para as ações correspondentes e aplicação de recursos;

III - envolver as instituições comprometidas com a causa da pessoa idosa nas ações a serem desenvolvidas pelo Conselho;

IV - incentivar a realização de pesquisas, estudos e seminários, campanhas, encontros e outros eventos correlacionados com a pessoa idosa;

V - promover a integração entre instituições oficiais e da sociedade civil que atuam com a pessoa idosa;

VI - fiscalizar a implementação das políticas de atenção a pessoa idosa;

VII - oferecer subsídios para formulação de leis, decretos ou outros atos administrativos, normativos, pertinentes ao interesse da pessoa idosa;

VIII - fiscalizar a aplicação de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

IX - divulgar as políticas públicas de atenção a pessoa idosa;

X - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XI - praticar demais atos necessários à consecução dos objetivos do Conselho e sua efetivação.

Seção III

Da Composição

Art. 4º O Comdipi será composto por 14 (quatorze) membros, sendo 7 (sete) representantes de órgãos e entidades públicas municipais e 7 (sete) de entidades da sociedade civil organizada.

§ 1º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, respeitada a alternância entre governo e sociedade civil organizada para a função de Presidente e Vice-Presidente.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

§ 2º Os membros do Comdipi serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus respectivos suplentes.

§ 3º A designação dos membros do Comdipi se dará por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Os membros e respectivos suplentes do Comdipi serão indicados:

I - pelos órgãos e entidades municipais a seguir, sendo 1 (um) representante:

a) da Secretaria Municipal de Integração Social e Defesa do Consumidor;

b) da Secretaria Municipal da Saúde;

c) da Secretaria Municipal da Educação;

d) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

e) da Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte;

f) da Fundação Cultural de Palmas;

g) da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Palmas;

II - observado o limite disposto no *caput* do art. 4º, pelos seguintes órgãos

II - pelas entidades da sociedade civil organizada a seguir, sendo:

a) 2 (dois) de Instituição de Defesa de Direitos;

b) 1 (um) de Instituição de Atendimento a Pessoa Idosa;

c) 2 (dois) de Conselho Profissional de Classe;

d) 1 (um) de Fundação de Ensino e Pesquisa (universidades);

e) 1 (um) de Associações Comunitárias.

§ 1º O Comdipi será coordenado por uma diretoria executiva paritária, composta por:



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

I - 1 (um) Presidente;

II - 1 (um) Vice-Presidente;

III - 2 (dois) Secretários, escolhidos, por eleição, dentre os membros do Conselho.

§ 2º As entidades envolvidas com movimentos sociais e assistenciais em prol da pessoa idosa, de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, deverão apresentar atestado de autoridade constituída, declarando que esteve em efetivo e contínuo funcionamento durante os últimos 12 (doze) meses, com observância dos estatutos e de que seus dirigentes não percebem qualquer remuneração ou vantagem pecuniária.

Art. 6º O Regimento Interno do Comdipi será adequado à esta Lei, pelos membros do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PALMAS

Seção Única
Da criação, Gestão e Receitas do Fundo

Art. 7º É criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Palmas (Fumdipi), para implementação de políticas públicas com vistas em assegurar os direitos sociais da pessoa idosa e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

§ 1º Cabe ao Comdipi a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltadas à pessoas idosas.

~~§ 2º O Secretário de Integração Social e Defesa do Consumidor é o gestor do Fumdipi.~~

§ 2º O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social é o gestor do Fumdipi. (NR) [*Alterada pela Lei nº 2.301, de 30 de março de 2017*](#)

§ 3º O gestor do Fumdipi deverá prestar contas mensalmente ao Comdipi sobre os recursos do Fundo e dar vistas e informações quando for solicitado.

Art. 8º Constituem receitas do Fumdipi:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

órgãos e entidades da Administração Pública, direta, indireta e fundacional, bem como de seus Fundos;

II - os recursos que lhe forem consignados no orçamento do Município;

III - repasses, subvenções, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, conforme legislação pertinente;

V - os valores das multas previstas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

VI - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme art. 3º da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010;

VII - outras receitas que lhe forem destinados.

§ 1º As receitas que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa".

§ 2º Os recursos destinados ao Fumdipi, de responsabilidade do município de Palmas, serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os serviços prestados pelos membros do Comdipi não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público ao município de Palmas.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 11. Fica revogada a Lei nº 842, de 8 de outubro de 1999.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Palmas, 9 de dezembro de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas